



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Lei nº 0354/2016

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS (RN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, aprova o projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal, em parcela única, no valor de R\$ **13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** e do Vice-Prefeito em R\$ **6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**.

Art.2º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais ficam fixados, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste Artigo.

Art. 3º Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Os subsídios de que trata este Lei, poderão ser revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, observado o que dispõe a Lei Complementar de nº 101/00 – LRF, bem como os termos do Art. 37, X e XI da CF.

Art. 5º Os recursos destinados a fazer face às despesas com a execução desta Lei serão alocados em rubrica orçamentária própria, no Orçamento Geral do Município para o ano de 2017.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º Revogam-se às disposições em contrário.

Bom Jesus /RN em 30 de junho de 2016.

  
EDMUNDO AIRES DE MELO JUNIOR  
Prefeito Municipal